



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

68

LEI Nº 1.736 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979

"Dispõe sobre a permuta de um terreno do Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de Salvador Canton Garcia e sua mulher Ana Seleguim Garcia".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, a saber, parte do lote que faz frente para a rua Venezuela, ou seja, do lote nº 17 da Quadra L-1 do Loteamento Jardim América, de forma regular, medindo 10 metros no lado que divide com a área remanescente do lote nº 17, 10 metros no lado que confronta com o lote nº 15 de Igreja Missionária do Brasil, 11 metros no lado que confronta com o lote nº 16 de Salvador Canton Garcia e 11 metros no lado que divide com o lote nº 18 da Prefeitura Municipal perfazendo a área de 110 m² (cento e dez metros quadrados), avaliado em Cr\$27,060,00 (vinte e sete mil e sessenta cruzeiros), por outro terreno pertencente a Salvador Canton Garcia, a saber, parte do lote nº 16 da Quadra L-1 do Loteamento Jardim América, de esquina, medindo 10 metros de frente para a rua Venezuela, igual medida nos fundos, 14 metros da frente aos fundos em ambos os lados, dividindo de um lado com o lote nº 17 da Prefeitura Municipal, de outro lado com a rua Chile, e nos fundos com a área remanescente do lote nº 16, perfazendo a área de 140 (cento e quarenta) metros quadrados, avaliado em Cr\$34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), terreno esse destinado ao alargamento da rua Venezuela.

Art. 2º - As despesas decorrentes da permuta de que trata esta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CONFERIDO

CÓD. 05-004

CLAIN
FERRARI

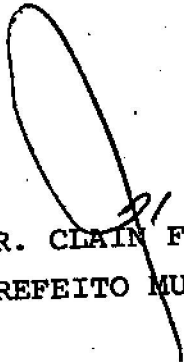


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de novembro de 1979.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05-004

